

# CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA  
Camara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 12.02.1993  
*Roberto de Oliveira*  
OLGA MATONE  
DIRETOR DO EXPEDIENTE

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Complementar*  
Projeto de Lei No 11 de 12 de fevereiro de 1993  
Projeto de Resolução No de de 1993

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de 02 de 1993

PRIMEIRO SECRETARIO

1º SECRETARIO

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
15.02.1993  
*[Signature]*  
PRIMEIRO SECRETARIO  
1º SECRETARIO

**OBSERVAÇÕES:** Altera as Leis no 1180, de 01 de julho de 1989 e 1195, de 24 de agosto de 1989 e dá outras providências

MAIORIA - SIMPLES  
Votaram (13) Vereadores  
(7) A FAVOR (6) CONTRA



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Fevereiro de 1993

Ofício : nº 171/93

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores

O Poder Público Municipal criou em seu quadro de Pessoal o emprego em comissão de Relações Públicas e Parlamentares, que pretende agora desmembrar em duas funções distintas, por conveniência da Administração.


Assim, foi elaborado o presente Projeto de Lei que extingue aquele emprego, criando em seu lugar as funções distintas de Relações Públicas e Relações Parlamentares, que serão exercidas / por duas pessoas diferentes, cada qual responsável pela sua área específica.

Assim estruturados, os empregos poderão oferecer à Municipalidade um trabalho bastante eficiente, em que cada servidor poderá se dedicar plenamente à atividade de sua área, sem que uma interfira na produtividade da outra, o que representará benefícios à administração pública.

Com isso, estará a Municipalidade melhor aparelhada para oferecer à população um serviço de melhor qualidade naquele setor.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

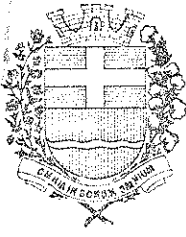
  
\_\_\_\_\_  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Vereador JORGE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 12 DE 02 DE 1993

= Altera as Leis nº 1.180, de 07 de Julho de 1989 e 1.195, de 24 de Agosto de 1989 e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ao Anexo I - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Empregos em Comissão criados a serem regidos pela C.L.T. previsto no artigo 7º da Lei nº 1.180, de 07 de Julho de 1989 e no artigo 1º da Lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1989, ficam acrescidos os empregos em comissão criados e regidos pela C.L.T. :

- 01 ) - 01 Relações Públicas - Referência 08 - Carga Horária de 20 Horas semanais. Requisitos para preenchimento : 2º Grau completo.
- 02 ) - 01 Relações Parlamentares - Referência 11 - Carga Horária de 30 Horas Semanais. Requisitos para preenchimento : Curso Universitário.


Artigo 2º - Fica extinto um emprego em Comissão de Relações Públicas e Parlamentares, Referência 11, Carga Horária de 30 Horas Semanais, requisitos para preenchimento : Curso Universitário, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_ de \_\_\_ de 1993.

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

11/93



# Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto reveste-se da característica da legalidade, eis que encontra amparo na legislação. Com efeito, dispõe a Lei Orgânica do Município que a iniciativa das leis que criem cargos e fixem vencimentos dos servidores é da competência privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto redacional, nada há a observar.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993.

*[Handwritten signature]*

---

Presidente

*[Handwritten signature]*

---

Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*

---

Membro



# Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto está de conformidade com a lei.  
O Prefeito tem o poder de tomar a iniciativa de propor a criação de cargos ou empregos públicos e de dispor sobre a remuneração dos servidores municipais.

O artigo 3º do projeto indica os meios para cobertura das despesas criadas pela nova lei.

Ao plenário para deliberar sobre a matéria.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

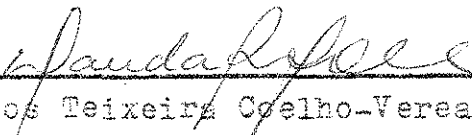
  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro

## PARECER EM SEPARADO

Opino contrariamente à aprovação do projeto, que irá onerar os cofres públicos com a criação de mais um cargo.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Wanda Rios Teixeira Coelho-Vereadora

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 11/93  
(Projeto de Lei Complementar).

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O projeto em exame propõe a extinção do emprego de Relações Públicas e Parlamentares, existente no Quadro do Pessoal da Prefeitura e a sua substituição pelo desmembramento dessas duas funções em dois empregos diferenciados.

Justificando a proposta, o Executivo alega razões de conveniência da administração.

O cargo atualmente existente situa-se na referência 11 e exige como requisito para o seu exercício a formação universitária.

Pela nova proposta, o emprego de Relações Parlamentares continuaria exigindo nível universitário e enquadrando-se na referência 11. Entretanto, o novo emprego de Relações Públicas teria referência menor (ref.8) e teria como requisito básico a conclusão dos estudos a nível de 2º grau.

A situação funcional dos empregos não será alterada, permanecendo classificados como "empregos em comissão", dos quais seus ocupantes poderão ser demissíveis "ad nutum", eis que se trata de cargos de confiança.

O projeto indica os recursos para cobertura das despesas e retroage seus efeitos ao dia primeiro do corrente mês.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 1993.



---

José Eduardo Piedade Catalano-Assessor-



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 11/93

*Altera as Leis nº 1.180, de 07 de Julho de 1989 e 1.195, de 24 de Agosto de 1.989 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao Anexo I-Quadro de Pessoal - Parte Permanente Empregos em Comissão criados a serem regidos pela C.L.T. previsto no artigo 7º da Lei nº 1.180, de 07 de julho de 1989 e no artigo 1º da Lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1.989, ficam acrescentados os empregos em comissão criados e regidos pela C.L.T.:

01) - 01 Relações Públicas -Referência 08-Carga Horária de 20 Horas semanais. Requisitos para preenchimento : 2º Grau completo,

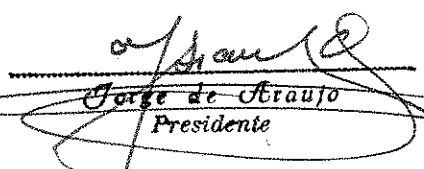
02) - 01 Relações Parlamentares- Referência 11 - Carga Horária de 30 horas semanais. Requisitos para preenchimento: Curso Universitário /

Artigo 2º - Fica extinto um emprego em Comissão de Relações Públicas e Parlamentares, Referência 11, Carga Horária de 30 Horas Semanais, requisitos para preenchimento: Curso Universitário, criado pelo artigo 1º da lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão / atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 1993.-

  
Jorge de Araujo  
Presidente

  
Edilson Manzetti Mita  
1.º Secretário